



**Banco do  
Nordeste**

Ofício DIRET-2019/143

Fortaleza, 05 de dezembro de 2019

Ao Senhor

**MÁRIO DE PAULA GUIMARÃES GORDILHO**

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Avenida Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem

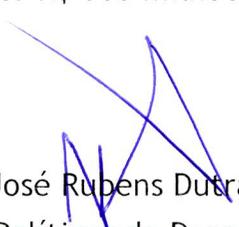
Recife - PE; CEP: 51.111-021

**Assunto: Programação FNE 2020 - Encaminhamento da Proposta de Alteração das Condições de Financiamento e Programas - Complemento para ajustes em Limites de Financiamento.**

Senhor Superintendente,

1. Fazemos referência aos Ofícios BNB DIRET 2019/114, encaminhado à SUDENE em 27/09/2019, e BNB DIRET 2019/126, encaminhado ao MDR em 11/10/2019, ambos pautados à Reunião Técnica do Conselho Deliberativo, a ocorrer no dia 05/12/2019, para propor, abaixo, um complemento à proposta originalmente encaminhada no que se refere aos Limites de Financiamento constantes na Tabela 09 da Programação FNE.
2. Conforme detalhado no anexo, a nova proposta aqui tratada leva em consideração um ajuste-complemento para efeito de definição de limite de financiamento, agora atrelado ao Médio Porte, contudo condicionado à aprovação, pelo Conselho Deliberativo, da proposta de equiparação de portes encaminhada por meio do ofício BNB DIRET-2019/126 acima referido, hipótese na qual o ajuste aqui em referência estaria unicamente repercutido no novo Porte Médio II (receita bruta anual acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões).

Atenciosamente,

  
José Rubens Dutra Mota

Superintendente de Políticas de Desenvolvimento, em exercício

  
Perpétuo Socorro Cajazeiras  
Diretor de Planejamento



ANEXO

Complemento - Alteração nas Condições Gerais do FNE, Limites de Financiamento

4.2 - Limites de Financiamento

Redação atual

TABELA 9 - FNE 2019: LIMITES DE FINANCIAMENTO (1) (Investimento - Em %)

Porte/Tipologia da Região (2)	Alta Renda	Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica	Semiárido, Rides, Operações Florestais (3), Operações CTI (4), Operações PRSF (5), Logística, Água e Esgoto (6)
Mini/Micro	100	100	100
Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	90	95	100
Médio	80	85	95
Grande	70	80	90

(1) Os limites acima se aplicam ao valor total do investimento projetado, podendo ser considerado como contrapartida de recursos próprios, mesmo que não financiáveis, valores correspondentes a itens necessários ao projeto, desde que façam parte da estrutura produtiva do empreendimento.

Redação Proposta

(negrito para realçar as alterações)

TABELA 9 - FNE 2020: LIMITES DE FINANCIAMENTO (1) (Investimento - Em %)

Porte/Tipologia da Região (2)	Alta Renda	Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica	Semiárido, Rides, Operações Florestais (3), Operações CTI (4), Operações PRSF (5), Logística, Água e Esgoto (6), Rotas Estratégicas do Turismo/Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE) (7)
Mini/Micro	100	100	100
Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	90	95	100
Médio I	80	85	95
Médio II	70 <i>60</i>	75 <i>70</i>	85 <i>80</i>
Grande <sup>(8)</sup>	50	50	50

(1) Os limites acima se aplicam ao valor total do investimento projetado, podendo ser considerado como contrapartida de recursos próprios, mesmo que não financiáveis, valores correspondentes a itens necessários ao projeto.

(...)

(7) Os investimentos nos municípios pertencentes às Rotas do Turismo e aos Polos das Regiões Intermediárias na área de atuação da Sudene, em ambos os casos excetuando-se as Capitais, em consonância com a estratégia do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

(8) A participação dos recursos do FNE nos financiamentos para mutuários de Grande Porte, até o limite de 50%, está limitada também ao valor da contrapartida de recursos próprios.

Justificativa:

A redução dos limites de financiamento para empreendedores de Médio Porte ora proposta, mantendo inalterada a proposta de ajuste nos limites de financiamento para o Grande Porte, encaminhada por meio dos ofícios BNB DIRET 114 (SUDENE) e BNB DIRET 115 (MDR), tem por foco a adoção de uma prioridade de atuação cada vez mais voltada aos menores portes por parte do BNB e do FNE, estando condicionada, entretanto, à aprovação pelo Condel-Sudene da Proposta de equiparação de portes do FNE à classificação trabalhada pelo BNDES (Ofício BNB DIRET 2019/126), hipótese na qual a redução de limites acima proposta estaria repercutida unicamente no novo Porte Médio II (receita bruta anual acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões).

